



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO **TC-002210/026/12**

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Antonio Célio Gonzalez.

Acompanha: TC-002210/126/12.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2014, pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Antônio Célio Gonzalez, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda, ao Presidente da Câmara, que procure ampliar a divulgação das audiências públicas, objetivando incentivar a participação da população local; limite o pagamento de férias em pecúnia a servidores para casos excepcionais, procurando uma gestão adequada dos recursos humanos disponíveis; e atente ao exposto pela Fiscalização no item Execução Contratual, objetivando obter um melhor aproveitamento dos serviços ajustados.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR